



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição : 2327 Ano XI

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº081/2023

Regulamenta a concessão das férias dos servidores da estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições legais conferidas no art. 35, inc. XXII da Resolução nº 2060, de 13 de setembro de 2021;

Considerando a previsão normativa no art. 55 da Resolução nº 2071, de 29 de março de 2023;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 48 da Resolução nº 2071, de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato regulamenta o Capítulo III do Título III da Lei Municipal nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, no âmbito do Poder Legislativo, bem como o art. 48 da Resolução nº 2071, de 29 de março de 2023, que tratam das férias dos servidores da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. Após decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício, os servidores da estrutura Câmara Municipal de Vitória farão jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, considerando-se o período aquisitivo.

§ 1º. É vedada a antecipação do gozo de férias antes de completado o respectivo período aquisitivo de 12 (doze) meses.

§ 2º. É vedada a concessão do início do período de gozo de férias em final de semana ou feriados.

§ 3º. As férias regulamentares de servidores poderão ser fracionadas para serem gozadas em até três etapas, a pedido do servidor e no interesse da Administração Pública.

Art. 3º. O planejamento da escala de férias deverá ser realizado, no interesse da Administração Pública, pela chefia imediata em conjunto com seus respectivos servidores e encaminhado, anualmente, via protocolo, à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas até o dia 15 de novembro de cada exercício.

§ 1º. As férias não poderão ser gozadas antes do deferimento da chefia imediata.

§ 2º. As férias regulamentares de servidores cônjuges poderão ser usufruídas no mesmo mês, desde que autorizadas pelas suas respectivas chefias imediatas e que não traga prejuízos para o bom andamento das atividades dos setores envolvidos.

§ 3º. A escala de férias dos servidores deverá ser publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de Vitória até o quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano, passando a vigorar a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003790340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição : 2327 Ano XI

§ 4º. Publicada a escala de férias, o servidor será considerado automaticamente em gozo de férias, na data estabelecida.

§ 5º. A modificação da escala de férias apenas ocorrerá, em caráter excepcionalíssimo, em caso fortuito ou força maior, motivado e fundamentado em Ato do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de Vitória.

Art. 4º. As férias dos servidores somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação para atuação no Tribunal do Júri, prestação compulsória de serviço militar ou eleitoral, ou por relevante necessidade do serviço público, motivada e reconhecida em Ato do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de Vitória.

§ 1º. Nos casos de convocação para atuação no Tribunal do Júri ou prestação compulsória de serviço militar ou eleitoral, o servidor deverá encaminhar a comprovação à chefia imediata que dará ciência à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para fins de anotações na ficha funcional do servidor.

§ 2º. É vedada a interrupção de férias em final de semana ou feriados.

§ 3º. É vedada a interrupção de férias para efeito de gozo de licença médica.

§ 4º. Somente será concedido novo período de férias, após o gozo integral do último período aquisitivo.

Art. 5º. Por imperiosa necessidade do serviço público, devidamente motivada e justificada pela chefia imediata, e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória, é permitido, adiar até o máximo de 2 (dois) períodos, o gozo de férias pelo servidor.

§ 1º. Vencido o segundo períodos de férias, conforme previsão do *caput* deste artigo, a Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas comunicará a chefia imediata do servidor que lhe dará ciência, por escrito, sobre a obrigatoriedade de usufruir ao menos um período, antes de completado o terceiro.

§ 2º. Após a ciência do vencimento do segundo período de férias, não havendo manifestação por parte do servidor, o mesmo será colocado obrigatoriamente de férias, iniciando-se automaticamente um dia antes de completar o terceiro período.

Art. 6º. O valor referente ao adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração, terá como base de cálculo os rendimentos referentes ao mês de gozo de férias do servidor, e será creditado na folha de pagamento imediatamente anterior às férias.

Art. 7º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago, antecipadamente, no mês em que o servidor entrar em gozo de férias, mediante requerimento à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início das férias.

§ 1º. O servidor comissionado somente poderá requerer o recebimento antecipado do 13º (décimo terceiro) salário, de forma proporcional, após o período de um ano de exercício.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Edição : 2327 Ano XI

§ 2º. O servidor que optar pelo recebimento do 13º (décimo terceiro) salário no mês em que entrar em gozo de férias, receberá, no mês de dezembro, se houver, a diferença entre a importância que recebeu e o vencimento atual de seu cargo.

§ 3º. O servidor que optar pelo recebimento antecipado do 13º (décimo terceiro) salário, deverá indicar em qual etapa deseja recebê-lo, no caso de fracionamento, na forma do § 3º do art. 2º deste Ato.

Art. 8º. Os afastamentos por motivo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares suspendem o período aquisitivo de férias do servidor, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 9º. Nos afastamentos para exercício de mandatos eletivos serão considerados como gozo de férias os períodos de recesso legislativo, os quais deverão ser comunicados à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, para fins de anotações na ficha funcional do servidor.

Art. 10. Nos afastamentos para exercício de mandato classista, será considerado como gozo de férias o período de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 11. O servidor cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou ente da federação, com ou sem ônus para a Câmara Municipal de Vitória, gozará as férias a que tiver direito à época em que o requisitante determinar, cabendo a este informar à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas o início e o término do período de férias, para anotações na ficha funcional do servidor.

Art. 12. Os servidores em gozo de férias terão bloqueados seus acessos aos computadores e a todos os sistemas e à rede internos, incluindo-se os acessos às dependências administrativas por meio das catracas e aferição de frequência via sistema de controle biométrico.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação a realização dos bloqueios e desbloqueios dos acessos dos servidores aos computadores, sistemas e rede, conforme a escala de férias dos servidores publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de Vitória.

Art. 13. Os servidores que possuam mais de um período acumulado na data da publicação deste Ato deverão gozá-los até o dia 31/12/2023, regularizando-se o total de férias vencidas, conforme disciplinado neste Ato.

Art. 14. O controle do gozo dos períodos de férias dos servidores é de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, que deverá cientificar à Diretoria Geral quaisquer resistências por parte dos servidores ou chefias imediatas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 15. As disposições previstas neste ato não se aplicam aos servidores pertencentes ou lotados nos gabinetes parlamentares, os quais são administrados pelos respectivos vereadores.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de novembro de 2023.

LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vitória



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.